



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

LEI Nº 1661, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO TEMPORÁRIO DOS PAVILHOES DA EFACITUS PARA REALIZAÇÃO DE FEIRAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Tunápolis, Estado de Santa Catarina, FAZ SABER a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permitir o uso, a título gratuito e em caráter temporário, o uso do espaço físico dos pavilhões de EFACITUS para a realização de feiras individuais ou coletivas, promovidas por empresas ou entidades legalmente estabelecidas e em atividade no Município de Tunápolis.

§1º A permissão prevista no caput será permitida por período máximo de até cinco (5) dias consecutivos, por evento.

§2º A permissão de que trata esta Lei tem como objetivo o incentivo e a divulgação do potencial econômico local, fomentando o desenvolvimento e a promoção das atividades produtivas instaladas no município.

§3º Não será permitido o uso da estrutura quando da realização de eventos públicos municipais.

Art. 2º Como contrapartida, a empresa ou entidade permissionária deverá:

I – Zelar pela conservação e bom uso do espaço cedido;

II – Não realizar alterações estruturais no imóvel, nem efetuar perfurações em paredes, pisos ou qualquer outro elemento construtivo;

III – Entregar o espaço físico interno e externo em condições adequadas de limpeza, imediatamente após a realização do evento.



ESTADO DE SANTA CATARINA

GOVERNO MUNICIPAL DE TUNÁPOLIS

Art. 3º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei ou a ocorrência de danos ao patrimônio público durante o período de permissão serão de inteira responsabilidade da empresa ou entidade permissionária, cabendo-lhe a reparação dos danos causados.

Art. 4º A gestão, controle e fiscalização da permissão de uso do espaço previsto nesta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tunápolis – SC, 17 de novembro de 2025.


Marino José Frey
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada
Em data supra


Cleverson Inácio Kerkhoff
Técnico de controladoria Interna